



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04806/11

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Compulsória, com proventos
proporcionais. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02601/11

01. Processo: **TC-04806/11.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com- Proventos Proporcionais.**
03. Aposentando: **JAIME JANUÁRIO DE ARAÚJO.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **144.543-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação: **DOE 13/01/2009.**
10. Parecer da AUDITORIA: Pela regularidade e concessão de registro ao ato.
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria-A- Nº 001, de 06 de Janeiro de 2009 (fl. 45).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado, formalizado pela Portaria-A- 001 de 06 de janeiro de 2009 (fl. 45).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente, _____
Representante do MPJTCE-PB